



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 40, DE 2003 (Do Poder Executivo)

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º (Do Sr. Carlos Sampaio)

Dê-se ao § 7º do art. 40 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição, a seguinte redação:

"Art 1º.....
.....

"Art. 40

.....

§ 7º Lei disporá sobre os critérios de concessão do benefício de pensão por morte, que será no mínimo de setenta por cento do valor dos proventos do servidor falecido, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

É fundamental a retirada da expressão “até 70%” do corpo da proposta atual, para que o valor das pensões acima do teto mínimo não fique sujeita às oscilações da lei ordinária.

Sala da Comissão, em 2003.

Deputado CARLOS SAMPAIO
PSDB/SP